

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 186/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuou a
presente reclamação apresentada por SIRLEI STRETT (rqda.)

contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO (rge.).

Eraldo Oliveira
Chefe da Secretaria
ERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Assinado em 1971

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Empregado:

NOÉLIO LEOPOLDO KRAHL

Empregador:

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Endereço:

Endereço:

ASSUNTO:

Data da entrada

Nº 185/71

DATAS

23.08.76

MOVIMENTO

Apensado ao proc. nº 175/71.

DATAS

MOVIMENTO

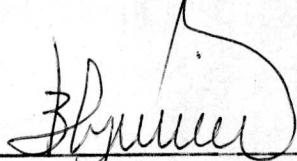
2
SP

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO - MONTENEGRO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa ju-
rídica de direito público interno, por seu Assessor Jurídico
abaixo assinado, vem, com o devido acatamento requerer a V.
Exa., se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho
que a requerente mantinha com SIRLEI STREIT desde 1.960 e
ora rescindido.

E, Deferimento

MONTENEGRO, 12 de março de 1.971.-






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

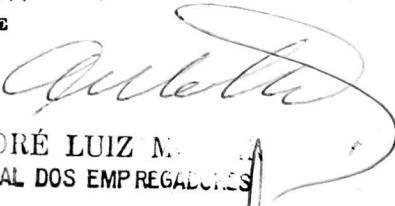
301

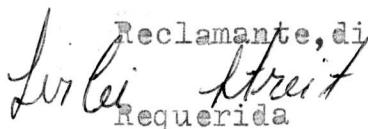
PROCESSO N.º 186/71.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luis Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: SIRLEI STRETT, requerido, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, para apreciação do processo em que se pede homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada pelo Bel. Ernesto Arno Lauer, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para os efeitos de uma rescisão amigável do contrato de trabalho, pelo / que vinha pagar à requerida a importância do acôrdo e permitir a homologação da rescisão. A requerida disse serem exactas as declarações da requerente e que levada por interesses particulares resolvera deixar o emprego nos termos do acôrdo. Disse ainda conhecer as vantagens legais do empregado estabilitário, mas que a rescisão é de seu próprio interesse , pelo que dela abria mão. Disse mais ter recebido sempre todos os demais direitos, pelo que dava à sua ex-empregadora / plena e geral quitação, para nada mais exigir, seja a que título fôr. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado , ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ M. GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADORES


Reclamante, digo,
Sirlei Strett
Requerida


p/requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PAGE - SE

DIRETORIA DO PESOAL

PROJETO MUNICIPAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA

DOC. Nº

INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

CÓDIGOS 3.1.4.0

11x22 CR\$ 3.748,80

Aviso Prévio CR\$ 170,40

3/12 13º sal. CR\$ 42,60

CR\$

SUB TOTAL CR\$ 3.961,80

DESCONTOS

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

TOTAL DOS DESCONTOS CR\$

LÍQUIDO A RECEBER CR\$ 3.961,80

R E C I B O

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Monte-negro, a importância de CR\$ 3.961,80 Três mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos.
proveniente de pagamento de 11 anos de serviço(indenização em dôbro),
aviso Prévio e 3/12 de 13º salário.

MONTE NEGRO, 12 DE março 1971

NOSSO SIRLEI STREIT

FUNÇÃO: Professora contratada pela DIMEP

SIRLEI STREIT
Assinatura

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DIRETORIA DO PESOAL

FUNCIONÁRIO

DIRETOR DA FAZENDA

ARQUIVADO

Em 22.3.71.

Gualberto

GUALBERTO FRANCISCO BORGES LUCENA